

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO DA SENIOR SOLUTION S.A.

Este Regimento Interno dispõe sobre os procedimentos quanto ao funcionamento do Comitê de Auditoria Estatutário ("CAE") da Senior Solution S.A. ("Senior Solution" ou "Companhia"), tendo sido aprovado pelo seu Conselho de Administração em 21 de agosto de 2013.

CAPÍTULO I - DO COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 1º - O CAE é um órgão consultivo de assessoramento, vinculado diretamente ao Conselho de Administração, constituído e regido de acordo com este Regimento Interno, o Estatuto Social da Companhia e com o disposto nos artigos 31-A a 31-F da Instrução CVM 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada pela Instrução CVM 509/2011 ("ICVM 308"), com a finalidade de cumprir as atribuições referidas no Capítulo IV deste Regimento Interno.

Parágrafo Único - As atribuições do CAE não competem com, ou prejudicam, as obrigações e responsabilidades da Diretoria e do Conselho de Administração da Companhia ou de seu Conselho Fiscal (quando instalado), conforme previsto nos Capítulos XII e XIII da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

Art. 2º - O CAE reportar-se-á ao Conselho de Administração, com autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Art. 3º - Por ser um órgão consultivo e de apoio ao Conselho de Administração, o CAE não tem poder decisório e suas deliberações não possuem efeito vinculante, mas apenas recomendatório.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O CAE será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, nomeados pelo Conselho de Administração, observadas as seguintes regras:

- I. Dentre os membros do CAE, ao menos 1 (um) será, necessariamente, também membro do Conselho de Administração, que não participe da diretoria da Companhia;
- II. A maioria de membros do CAE deverá ser de membros independentes, nos termos do artigo 31-C, §2º da ICVM 308, devendo ser assim expressamente declarado nas atas das Reuniões do Conselho de Administração que os elegerem; e
- III. É vedada a participação no CAE de membros da Diretoria da Companhia, ou de sociedades que sejam, direta ou indiretamente, suas controladas, controladoras, coligadas ou sociedades sob controle comum.

§1º - Os membros do CAE deverão, obrigatoriamente, atender aos requisitos previstos no artigo 147 da Lei das S.A..

§2º - As normas aplicáveis aos administradores, previstas nos artigos 153 à 159 da Lei das S.A, são também aplicáveis aos membros do CAE em conformidade com o estabelecido no artigo 160 da citada lei, incluindo, mas não se limitando, ao dever de informar valores mobiliários de emissão da Companhia que tiver adquirido ou alienado.

§3º - Para a nomeação dos membros do CAE, o Conselho de Administração levará em conta o atendimento aos requisitos de independência listados no §2º do artigo 31-C da ICVM 308, bem como a reunião de um amplo espectro de áreas de conhecimento, além daquelas diretamente relacionadas às atividades da organização, de forma que os membros do CAE tragam experiências que se somem para o desempenho das distintas funções a eles atribuídas, visando a compor referido órgão com profissionais que reúnam competências para desempenhar suas atividades de maneira efetiva, objetiva e independente.

§4º - Nos termos do §5º do artigo 31-C da ICVM 308, ao menos um dos membros do CAE deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, conforme critérios estabelecidos no §6º do artigo 31-C da ICVM 308.

§5º - Os membros do CAE devem manter postura imparcial e cética no desempenho de suas atividades e, sobretudo, em relação às estimativas presentes nas demonstrações financeiras e à gestão da Companhia.

Art. 5º - Dentre os membros do CAE, o Conselho de Administração designará um coordenador que terá as competências e atribuições definidas no Artigo 15 abaixo, além daquelas comuns aos membros do CAE ("Coordenador do CAE").

Art. 6º - Os membros do CAE serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato coincidente com o prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração, permitida a reeleição, podendo ainda se estender até a investidura de seus respectivos sucessores.

§1º - Tendo exercido mandato por qualquer período, exceto na hipótese de reeleição qualquer membro do CAE só poderá ser novamente eleito para compor o órgão, após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu último mandato, nos termos do §4º do artigo 31-C da ICVM 308.

§2º - Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo de membro do CAE, deverá ser nomeado substituto na próxima reunião do Conselho de Administração realizada pela Companhia, para que seja preenchido o cargo.

§3º - A ausência ou impedimento de qualquer membro do CAE por período contínuo superior a 30 (trinta) dias, exceto se autorizada pelo Conselho de Administração, determinará o término do respectivo mandato, aplicando-se o disposto no §2º deste Artigo.

§4º - A substituição de membro do CAE deve ser comunicada à Comissão de Valores Mobiliários - CVM em até 10 (dez) dias contados da sua substituição, nos termos do §9º do artigo 31-C da ICVM 308.

Art. 7º - Os membros do CAE serão investidos nos seus cargos mediante assinatura dos respectivos Termos de Posse e Declaração de Anuência a este regulamento, conforme "Anexo I" ao presente Regimento Interno.

Parágrafo Único - O término do mandato ou renúncia dos membros do CAE como membros do Conselho de Administração implica, automaticamente, no término do mandato ou renúncia dos mesmos como membros do CAE.

Art. 8º - O Coordenador do CAE fará jus à remuneração aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia.

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO DO CAE

Art. 9º - O CAE reunir-se-á sempre que necessário, mas no mínimo bimestralmente (de forma que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação), por convocação do Coordenador do CAE ou de qualquer de seus membros, sempre que os interesses sociais o exigirem. Todas as reuniões do CAE serão registradas em atas assinadas pelos membros presentes.

Art. 10 - As convocações para as reuniões do CAE, ressalvadas aquelas que constem de calendário anual, serão efetuadas pelo Coordenador, ou a pedido deste, por escrito, via e-mail, fac-símile ou carta, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e especificarão hora, local e as matérias a serem discutidas em reunião.

§1º - As reuniões do CAE serão realizadas na sede social ou em outro estabelecimento da Companhia e serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

§2º - Não havendo quorum mínimo para instalação de reunião do CAE, deverá ser convocada nova reunião, em segunda convocação, no prazo de 2 (dois) dias.

§3º - É permitida a participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias por meio de sistema de conferência telefônica ou videoconferência.

§4º - A convocação de que trata o caput ficará dispensada se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício.

Art. 11 - Todas as deliberações do CAE (incluindo votos divergentes) constarão em atas lavradas e assinadas por todos os presentes, sendo que os documentos eventualmente apresentados nas reuniões serão anexados às respectivas atas.

Art. 12 - As deliberações do CAE serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes a cada reunião. Não será atribuído ao Coordenador o voto de qualidade no caso de empate na votação, devendo apenas ser computado seu respectivo voto pessoal.

CAPÍTULO IV - DA COMPETÊNCIA

Art. 13 - Compete ao CAE:

- I. opinar sobre a contratação e destituição, pela Companhia, do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;

II. supervisionar as atividades dos auditores independentes, inclusive para avaliar (i) a sua independência; (ii) a qualidade dos serviços prestados; e (iii) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;

III. supervisionar as atividades da área de controles internos da Companhia;

IV. supervisionar as atividades da área de auditoria interna da Companhia;

V. supervisionar as atividades da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;

VI. monitorar a qualidade e integridade (i) dos mecanismos de controles internos; (ii) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia; e (iii) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;

VII. avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo, inclusive, requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados (i) à remuneração da administração; (ii) a utilização de ativos da Companhia; e (iii) às despesas incorridas em nome da Companhia;

VIII. avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidências; e

IX. elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (i) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (ii) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o CAE em relação às demonstrações financeiras da Companhia.

Art. 14 - As atribuições de competência do CAE abrangem as demais empresas integrantes ou que vierem a integrar o grupo econômico no qual a Companhia esta inserida, ou seja, sociedades que sejam, direta ou indiretamente, suas controladas, coligadas ou sociedades sob controle comum.

CAPÍTULO V DO COORDENADOR

Art. 15 - Compete privativamente ao Coordenador do CAE:

I. convocar, instalar e presidir as reuniões do CAE;

II. representar o CAE no seu relacionamento com o Conselho de Administração da Companhia e suas auditorias interna e externa, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, pareceres, convites e relatórios a eles dirigidos;

III. convocar, em nome do CAE, eventuais participantes das reuniões, conforme o caso;

IV. cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CAE;

V. encaminhar ao Conselho de Administração as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do CAE;

VI. reunir-se, acompanhado de outros membros do CAE quando necessário ou conveniente, com o Conselho de Administração, no mínimo, trimestralmente;

VII. comparecer às assembleias gerais ordinárias da Companhia, bem como às suas assembleias gerais extraordinárias, sempre que a(s) matéria(s) a serem objeto de deliberação forem afetas às competências do CAE;

VIII. encaminhar às reuniões do CAE as denúncias recebidas nos termos do artigo 16 abaixo, convocando reuniões extraordinárias para tratamento das mesmas quando necessário; e

IX. elaborar a proposta de orçamento do CAE, ou de suas alterações, para apreciação do Conselho de Administração da Companhia.

CAPITULO VI - RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS

Art. 16 - O CAE receberá denúncias, sigilosas ou não, internas e externas à Companhia, sobre matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

§1º - Para fins de assegurar o efetivo recebimento de denúncias, o CAE deverá elaborar e rever, periodicamente, mecanismos para este fim, encaminhando suas decisões a este respeito para a administração.

§2º - O Coordenador deverá submeter as denúncias recebidas à reunião do CAE seguinte ao seu recebimento, devendo, em caso de flagrante gravidade da denúncia, convocar reunião do CAE, na forma do Art. 15º, I acima, em até 5 (cinco) dias, para apreciação e providências cabíveis.

CAPITULO VII - CONFLITOS DE INTERESSES

Art. 17 - Em relação à ocorrência de eventuais conflitos de interesse, os membros do CAE se obrigam a abster-se de participar e votar as matérias, bem como informar o eventual conflito que deverá ficar consignado em ata.

CAPITULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - O apoio administrativo ao CAE será prestado pelo Coordenador, a quem compete:

I. preparar e distribuir a pauta das reuniões;

II. presidir as reuniões e elaborar as respectivas atas;

III. organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo CAE; e

IV. cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento do CAE.

Parágrafo Único – O Coordenador poderá contar com o auxílio de um Secretário para execução das atividades elencadas neste artigo, o qual nomeará.

Art. 19 - Do presente documento o Coordenador dará conhecimento, após a sua aprovação pelo Conselho de Administração, a todos os membros da administração da Companhia, incluindo suas controladas e coligadas, na forma do "Anexo II".

Art. 20 - A Companhia deve manter em sua sede social e à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos, relatório anual circunstanciado preparado pelo CAE, contendo a descrição de:

I. suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e

II. quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o CAE em relação às demonstrações financeiras da Companhia.

Art. 21 - Os auditores independentes da Companhia devem atender às demandas do CAE em todas as matérias de sua competência, nos termos do artigo 31-F da ICVM 308.

Art. 22 - Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo Conselho de Administração, a critério de seus membros ou mediante proposta do CAE.

Art. 23 - Os casos omissos relativos a este Regimento Interno serão submetidos ao Conselho de Administração da Companhia, com estrita observância à legislação pertinente.

* * *

ANEXO I

Termo de Posse e Declaração de Anuência

Neste ato, aos [•] de [•] de [•], e em conformidade com o disposto no artigo 7º do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário da Senior Solution ("Regimento"), fica investido como membro [•] o(a) Senhor(a) [•], infra-assinado(a), que neste ato manifesta sua total e irrestrita concordância com a nomeação ora realizada, bem como com todos os termos e condições estabelecidos no Regimento.

[Nome]

ANEXO II

Termo de Ciência

Neste ato, aos [•]/[•]/[•], e em conformidade com o disposto no artigo 19 do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário da Senior Solution ("Regimento"), declaro ter conhecimento de referido regimento interno, em todos os termos e condições estabelecidos.

[Nome]